Matéria RELCOM 904/2025. Documento assinado digitalmente por GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR em 26/05/2025 e juntado ao PL 428/2017 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=638505.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 428/2017

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 428/2017.

O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Rute Costa , dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano municipal aos munícipes com exame ou consulta médica fixado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

De acordo com a propositura, as pessoas que comprovarem adequadamente agendamento de consulta médica ou agendamento de exame médico, na rede de saúde pública, em quaisquer de seus postos ou unidades de saúde. usuária dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

Deverão ser apresentados ao operador ou fiscalização sempre que solicitados para efetivação da gratuidade os seguintes documentos:

I - Documento comprobatório do agendamento do Exame ou consulta médica devidamente datada pelo Sistema Único de Saúde;

II - Carteira de Identidade ou Documento com Foto,

III - Cartão Nacional de Saúde.

A gratuidade será válida somente para a data expressa no Exame ou consulta.

Depreende-se da justificativa que acompanha a propositura, que existem relatos dos médicos das Unidades Básicas de Saúde — UBS, situadas nas extremidades de São Paulo, informando que 90% das pessoas não vão a uma consulta marcada pelo sistema único de saúde — SUS por não terem condições financeiras para arcar como custo do transporte público coletivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE, na forma de um SUBSTITUTIVO, em que autoriza o Executivo a concessão da gratuidade, adequando a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando que a iniciativa estabelece condições que ampliam o acesso da população paulistana aos serviços públicos de saúde, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando o custo do subsídio dos transportes coletivos na cidade de São Paulo, reconhecemos que seria excepcional poder ampliar o rol de beneficiários, conforme o projeto em tela preconiza. Reconhecendo a importância de se exercer o direito à

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 428/2017

cidade, e nesse sentido, poder se deslocar e acessar os pontos de atendimento de saúde, a iniciativa atende o interesse público.

Nesse sentido, é imperativo entender que dependendo do tratamento realizado, o poderá demandar grandes distâncias percorridas dentro da cidade de São Paulo. Deste modo, acolhendo as melhores intenções da proponente do projeto, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é favorável à sua aprovação, sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Matéria RELCOM 904/2025. Documento assinado digitalmente por GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR em 26/05/2025 e juntado ao PL 428/2017 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=638505.